



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

Ao
Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal
Sertão - RS.
E Secretário Municipal da Educação Cultura e Desporto

OBJETO: Parecer Jurídico Processo: 2025/3005

PARECER JURÍDICO:

**PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DFD N°. 0627/2025 - SMECD - aquisição de carrinhos de bebês para EMEI TIA
LUIZA**

Aportou nessa procuradoria o pedido de parecer jurídico sobre a legalidade do Processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, com critério de julgamento, para a **aquisição de carrinhos de bebês para EMEI TIA LUIZA**.

As contratações pretendidas estão embasadas nos Documentos de Formalização de Demanda emitidos pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), que deu(eram) origem aos Processos Licitatórios.

A fase preparatória dos presentes processos licitatórios foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura aquisição, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Foram também juntados aos presentes processos os demais documentos instrutórios a fim de embasar e justificar a pretensão administrativa em questão.

Vieram os autos para exame e Parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021

É o relatório

Inicialmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da Republica ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com efeito, verifica-se que os processos licitatórios por dispensa de licitação sob exame, têm por escopo a aquisição dos objetos nele descrito, a fim de atender à demanda da Secretaria solicitante, que deram início ao Processo por dispensa de licitação, consoante motivações que declinam nos Estudos Técnico Preliminar e nos Termos de Referência, sendo que: o DFD n.º 62/2025 SMECD prevê a **aquisição de carrinhos de bebês para EMEI TIA LUIZA**, logo, os valores estimados estão nos documentos anexos.

Ainda, segundo a secretaria justifica os motivos da necessidade da contratação é para atender a necessidade da escola e atendimento as crianças que lá estão matriculadas.

A contratação do plano pela SMECD está prevista no Plano Anual de Contratações - PAC, conforme previsto no Decreto Executivo Municipal nº 037/2023, contudo, há justificativa nos termos apresentados.

Foram elaborados Estudos Técnico Preliminar e Termos de Referência que atendem aos pressupostos legais da ínsitos nos artigos 18§ 1º e 40, § 1º, ambos da Le Federal nº. 14.133/2021.

Os valores estimados das contratações são os também declinados nas pesquisas de preços realizadas, em consonância o disposto no art. 23, § 1º ou § 2º, da Lei Federal nº 14. 133/2021 e no Decreto Executivo Municipal nº 037/2023 e decretos de 2025.

Ainda sobre o valor, de se recomendar que o Setor de Licitações observe, se o valor fica adstrito ao teto das dispensas de licitação mesmo quando somado às contratações anteriores da espécie já realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

A propósito, foi indicada a respectiva Consoante o disposto nos Estudos Técnico Preliminar, dotação orçamentária conforme previsão legal.

Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminar, tem-se a pretensão da contratação por Dispensa de Licitação em todos os casos analisados.

O art. 75 da Lei 14 133/21 prevê as hipóteses de dispensa de licitação.

No presente caso, entendemos se aplicar o disposto no inciso II do referido artigo:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras;

De se referir que o valor previsto neste inciso foi alterado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, com cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto n. 12.343/2024.

Tendo em vista a modalidade pretendida - Dispensa de Licitação, entendemos que atendidos os critérios legais para as presentes contratações, devendo ainda ser observadas as questões atinentes aos prazos de publicação e publicidade.

Os Termos de Referência, que servirão de base para a formulação dos Editais, estabelecem, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

Os mesmos Termos de Referência ainda servirão de base para a confecção dos Contratos, adaptados aos objetos das presentes licitações, que disporão as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), sendo apresentado 3 orçamentos nos termos determinados em lei.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar, em tudo que lhes e cabível, o previsto nos arts. 12 e 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica da presente Dispensa de Licitação, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado para as demais formalidades observadas os apontes ora feitos, a fim de ser feito a aquisição: - **aquisição de carrinhos de bebês para EMEI TIA LUIZA.**

Recomenda-se o cumprimento de todas as formalidades legais e o zelo pelos princípios da publicidade, moralidade, eficiência e transparência, assegurando a legalidade e a legitimidade do procedimento.

É o parecer, que nos cabia apresentar face a consulta enviada.

Sendo o que nos cabia informar no momento, renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Sertão - RS, 18 de setembro de 2025.

Robson Gritti de Souza
Procurador do Município, OAB/RS 70.289